

TC 011.984/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Parintins/AM

Responsável: Carlos Alexandre Ferreira Silva – CPF 407.326.492-34 e Frank Luiz da Cunha Garcia – CPF 235.150.072-53

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em obediência ao Acórdão 854/2014 - TCU - 1ª Câmara (TC 038.236/2012-5), em desfavor dos Srs. Carlos Alexandre Ferreira Silva – CPF 407.326.492-34, prefeito gestão 2013-2016, e Frank Luiz da Cunha Garcia – CPF 235.150.072-53, ex-prefeito nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 233.240-15/2007 (peça 1, p. 56-68), Siafi 614649, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, que teve por objeto a execução de urbanização de assentamentos precários no município de Parintins/AM.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do Contrato de Repasse 233.240-15/2007 (peça 1, p. 56-68) foi previsto o valor de R\$ 5.250.000,00, sendo R\$ 5.000.000,00 para a concedente (conhecida como contratante no termo), e R\$ 250.000,00 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram desbloqueados, e passíveis de movimentação em conta pelo gestor, conforme quadro abaixo que totaliza R\$ 2.501.292,87, informações retiradas do controle de desbloqueio (peça 1, p. 160):

Data desbloqueio	Repasse
5/3/2010	R\$ 459.749,76
27/5/2010	R\$ 475.570,06
29/12/2010	R\$ 64.680,18
14/3/2011	R\$ 288.089,98
4/4/2011	R\$ 250.410,02
5/5/2011	R\$ 222.303,10
24/6/2011	R\$ 274.035,02
28/7/2011	R\$ 400.072,75
27/12/2011	R\$ 6.340,00
27/4/2012	R\$ 11.700,00
6/8/2012	R\$ 32.522,00
13/12/2012	R\$ 15.820,00

4. A vigência do ajuste se deu no período de 14/12/2007 a 23/11/2014, devido a sucessivas prorrogações (peça 1, p. 86).

5. O Certificado de Auditoria 412/2015 foi pela irregularidade das contas (peça 1, p. 286),

igual conclusão foi lançada no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 287). Foi colhida a ciência ministerial (peça 1, p. 290).

EXAME TÉCNICO

6. Preliminarmente à análise deste processo, cabe mencionar que a metodologia de repasse dos contratos de repasse intermediados pela CEF é distinta da dos repasses voluntários comuns e correntes. Naquele caso, os recursos apenas são desbloqueados e disponíveis para movimentação apenas depois do ateste pela CEF, conforme cláusula sexta do acordo (peça 1, p. 60). De maneira que não se contesta na TCE os valores pagos à empresa e sim o não atingimento do objetivo do ajuste.

7. **Achado:** inexecução parcial, sem a possibilidade de aproveitar o executado do objeto do Contrato de Repasse 233.240-15/2007 (peça 1, p. 56-68), Siafi 614649, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, que teve por objeto a execução de urbanização de assentamentos precários no município de Parintins/AM.

8. **Situação Encontrada:** Conforme se relata em parecer acostado à peça 1, p. 4-8, o acordo vinha sendo devidamente executado até a última medição pela CEF (peça 1, p. 116-118), realizada em 14/6/2012, atestou 49,40% da execução da obra.

9. A obra foi paralisada desde então, não sendo possível aferir benefício à população conforme fotografias contidas nos relatórios de acompanhamento de engenharia – RAE (peça 1, p. 88-118), datadas de 2010, com casas em que não apresentam evidências de condições de serem habitadas, como sistema de energia, água e esgotamento.

10. O senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, notificado, se manifestou e afirmou que as obras estavam em pleno andamento, e que a responsabilidade seria do prefeito sucessor, o senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva.

11. Contudo, o RAE de 3/8/2011 (peça 1, p. 98-100) afirma 51,64% de execução no que se refere ao item Unidades Habitacionais. O RAE de 14/6/2012 (peça 1, p. 116-118) atesta o mesmo percentual do referido item, o que, na prática, informa que houve apenas avanço nos itens Serviços Gerais e Recuperação Ambiental, e em percentual muito baixo, e no que tange à obra em si (item Unidades Habitacionais) está parada desde 3/8/2011.

12. O prefeito sucessor senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva, que assumiu o cargo em 1/1/2013, deveria ter feito as gestões necessárias à retomada das obras. Contudo, segundo informação da CEF, contidas no TC 038.236/2012-5 à peça 60, as tratativas administrativas para ajuste das pendências por parte do município foram infrutíferas, tampouco impetrou ação na justiça para reaver os recursos municipais empreendidos, de maneira que o gestor não salvaguardou os recursos públicos empregados no ajuste.

13. **Objeto no qual foi identificada a constatação:** Contrato de Repasse 233.240-15/2007 (peça 1, p. 56-68), Siafi 614649, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, que teve por objeto a execução de urbanização de assentamentos precários no município de Parintins/AM.

14. **Crítérios:** art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, Art. 1º, I da Lei 8.443/1992, art. 6º, §1º da Lei 11.578/2007, IN-STN 01/97, arts. 22 e 23 c/c art. 31, §1º, II; e Cláusulas “terceira” do Contrato de Repasse 233.240-15/2007 (peça 1, p. 56-68), Siafi 614649.

15. **Evidências:** Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAE (peça 1, p. 88-92); Parecer Consubstanciado — TCE PA GIGOVMN 20/2014 (peça 1, p. 4); ofício 447/2014/SN de Transferência de Recursos Públicos da CEF (TC 038.269/2015-5, peça 60).

16. **Conclusão:** o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia foi quem deu causa a inexecução parcial,

sem a possibilidade de aproveitar o executado, já o senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva não adotou as medidas cabíveis a salvaguardar os recursos públicos envolvidos, mesmo com a obrigação de o fazer, uma vez que o ajuste ainda estava vigente quando assumiu a prefeitura, o que justifica a citação solidária pelo valor integral dos recursos federais desbloqueados.

17. **Causa:** deficiência nos controles internos da municipalidade
18. **Efeitos:** Abandono da obra sem aproveitamento do que foi executado.
19. **Conduta, Nexo de Causalidade e Culpabilidade** do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia – CPF 235.150.072-53, ex-prefeito nas gestões 2005-2008 e 2009-2012.
 - 19.1. **Conduta:** executar parcialmente o Contrato de Repasse 233.240-15/2007, no percentual de 49,40%, não atendendo ao objetivo social do empreendimento e sem aproveitamento do executado.
 - 19.2. **Nexo de causalidade:** ao permitir que Contrato de Repasse 233.240-15/2007 fosse interrompido, o agente atuou diretamente no fracasso do atingimento do objetivo pactuado no ajuste.
 - 19.3. **Culpabilidade:** não se pode afirmar que o responsável agiu com boa fé, sendo razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude que praticara.
20. **Conduta, Nexo de Causalidade e Culpabilidade** do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva – CPF 407.326.492-34, prefeito gestão 2013-2016.
 - 20.1. **Conduta:** Deixar de adotar as ações necessárias à retomada das obras ou as ações judiciais visando o ressarcimento dos recursos públicos empregados no Contrato de Repasse 233.240-15/2007.
 - 20.2. **Nexo de Causalidade:** Ao se omitir em realizar as ações para a execução do Contrato de Repasse 233.240-15/2007, o responsável contribuiu diretamente para o fracasso dos objetivos propostos no ajuste.
 - 20.3. **Culpabilidade:** não se pode afirmar que o responsável agiu com boa fé, sendo razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude que praticara.

CONCLUSÃO

21. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, em solidariedade com o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva e apurar adequadamente o débito. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação destes pelos motivos expressos no item 7-20.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:
 - a) realizar a citação do Srs. Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia – CPF 235.150.072-53, ex-prefeito nas gestões 2005-2008 e 2009-2012 e Carlos Alexandre Ferreira Silva – CPF 407.326.492-34, prefeito gestão 2013-2016, em solidariedade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Caixa Econômica Federal as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

Ocorrência: inexecução parcial, sem a possibilidade de aproveitar o executado, do objeto do Contrato de Repasse 233.240-15/2007 (peça 1, p. 56-68), Siafi 614649, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, que teve por objeto a execução de urbanização de assentamentos precários no município de Parintins/AM.

Dispositivos infringidos: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do

Decreto-Lei 200/1967, Art. 1º, I da Lei 8.443/1992, art. 6º, §1º da Lei 11.578/2007, IN-STN 01/97, arts. 22 e 23 c/c art. 31, §1º, II; e Cláusulas “terceira” do Contrato de Repasse 233.240-15/2007 (peça 1, p. 56-68), Siafi 614649.

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia

CPF: 235.150.072-53

Cargo: ex-prefeito gestões 2005-2008 e 2009-2012.

Endereço: Rua Umiri 2104 Conj. Macurany, Centro, Parintins/AM – CEP 69.151-420.

Conduta: executar parcialmente o Contrato de Repasse 233.240-15/2007, no percentual de 49,40%, não atendendo ao objetivo social do empreendimento e sem aproveitamento do executado.

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: Carlos Alexandre Ferreira Silva– CPF, prefeito gestão 2013-2016

CPF: 407.326.492-34

Cargo: prefeito gestão 2013-2016.

Endereço: Rua Joaquim Goes 285, Castanheiras, Parintins/AM – CEP 69.151-580.

Conduta: Deixar de adotar as ações necessárias à retomada das obras ou as ações judiciais, visando o ressarcimento dos recursos públicos empregados no Contrato de Repasse 233.240-15/2007.

Data	Valor
5/3/2010	R\$ 459.749,76
27/5/2010	R\$ 475.570,06
29/12/2010	R\$ 64.680,18
14/3/2011	R\$ 288.089,98
4/4/2011	R\$ 250.410,02
5/5/2011	R\$ 222.303,10
24/6/2011	R\$ 274.035,02
28/7/2011	R\$ 400.072,75
27/12/2011	R\$ 6.340,00
27/4/2012	R\$ 11.700,00
6/8/2012	R\$ 32.522,00
13/12/2012	R\$ 15.820,00

Débito atualizado em 7/8/2015: R\$ 3.378.150,19

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-AM, 1ª DT, em 7 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)



Luiz Felipe dos Santos Bringel

AUFC – Mat. 10179-6